



Prefeito pode se ausentar sem pedir permissão da Câmara de vereadores

01/12/2010

O Plenário do Supremo Tribunal Federal acolheu Recurso Extraordinário ajuizado pelo prefeito de Betim (MG) e declarou a inconstitucionalidade de um dispositivo da Lei Orgânica do município, que proíbe o prefeito e seu vice de se ausentarem do país, por qualquer tempo, sem prévia autorização da Câmara dos Vereadores, sob pena de perda do cargo.

Invocando precedentes da Corte, o relator do recurso, ministro Cezar Peluso, aplicou ao caso, por analogia, a limitação prevista no artigo 83 da Constituição Federal, segundo o qual presidente e vice-presidente da República não podem, sem licença do Congresso Nacional, se ausentar do país por período superior a 15 dias, sob pena de perda do cargo.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais havia considerado o dispositivo constitucional, o que levou o prefeito a recorrer ao STF sob o argumento de que o artigo 100 da Lei Orgânica do município de Betim viola dispositivos da Constituição (artigos 2º, 29 e 83) ao dar ao prefeito municipal tratamento diferente do previsto para os governadores de estado e para o presidente da República. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

RE 317.574

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-dez-01/prefeito-ausentar-pedir-permissao-camara-vereadores/>